TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001578-73.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Daniela Maira Mecene, RG 34.082.265-X-SSP/SP, CPF 223.976.858-41.

Inventariado: Rafael Silva Teixeira, RG 33.708.691-6-SSP-SP, CPF 294.128.448/87,

falecido em 24.07.2014.

Herdeira filha: Alanis Mecene Teixeira, nascida em Araraquara-SP, em 18.11.2014, filha

de Daniela Maira Mecene e Rafael Silva Teixeira.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Substituo da inventariança a herdeira filha (absolutamente incapaz), de modo que, a partir de agora, sem outra formalidade, esse múnus passa a ser exercido pela ex-convivente D. M. M., acima qualificada, mesmo porque é maior e capaz, e terá maior liberdade para praticar os demais atos infra-indicados. Dispenso-a da formalização do compromisso. Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 83/88. Algumas certidões negativas constam dos autos, outras não, subsistindo o comando judicial exarado a fl. 237, ou seja, o formal de partilha também não será expedido enquanto não aportarem nos autos. Há passivo a ser satisfeito pela exconvivente, inventariante, e pela única herdeira. Os ativos permanecerão depositados à ordem judicial até que a inventariante apresente plano para amortizar o passivo.

O MP manifestou-se favorável ao plano de partilha apresentado pela inventariante e herdeira filha, conforme parecer exarado no item 2 de fl. 24l. Os direitos da pretensão trabalhista estão dependendo de resolução judicial ou consensual a ser dada à fase de conhecimento (fls. 271/302). Este pronunciamento judicial servirá de ofício ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos para que possa determinar o bloqueio de 50% dos ativos eventualmente gerados por aquele pleito do inventariado e sua transferência à ordem deste juízo para o Banco do Brasil S/A, agência fórum (ag. 5965-X), percentual esse cabente à herdeira filha A. M. T., enquanto a outra metade poderá ser entregue à ex-convivente do inventariado, D. M. M. (os nomes e documentos constam do cabeçalho). Transmita-o por e-mail àquele Juízo, inclusive para que dê ciência às partes quanto ao conteúdo desta. Consigno que indenizações decorrentes de contratos de seguro não integram a herança, por isso não se submetem ao inventário. Entretanto, a representante legal da única filha, nascida em 15.11.2014 (fl.30), deverá depositar à ordem judicial, o valor integral da indenização dos seguros cabente à menor. Por cautela, envie cópia desta que servirá de ofício para a Seguradora Líder, administradora do DPVAT, depositar, ao final da regulação do sinistro de responsabilidade objetiva, 50% do valor da respectiva indenização à ordem deste juízo, no Banco do Brasil S/A, agência fórum (ag. 5965-X), percentual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

esse cabente à herdeira filha A. M. T., enquanto a outra metade poderá ser entregue à exconvivente do inventariado, D. M. M. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho). Sua utilização dependerá de prévio alvará judicial, procedimento de jurisdição voluntária a ser provocado em apenso a este. Servirá ainda como ofício ao Bradesco Auto Seguradora, para depositar à ordem deste juízo 50% do valor da indenização decorrente da perda total do veículo objeto da apólice nº 498.259, percentual esse cabente à herdeira filha, absolutamente incapaz, indicada no cabeçalho, depósito a ser efetivado no Banco do Brasil S/A., agência 5965-X. A outra metade deverá ser liberada para a ex-convivente e inventariante, também identificada acima. Cópia da certidão de óbito acompanhará ambos os ofícios a serem transmitidos por e-mail.

JULGO PROCEDENTE o plano de partilha de fls. 83/88 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, pelo que o homologo. O formal de partilha só será expedido depois da quitação das dívidas discriminadas às fls. 83/88 e da apresentação do remanescente das certidões negativas. Se necessário, haverá reserva de bens ou averbação de indisponibilidade dos imóveis (fls. 125, 143/146, 151/178, 186/196, 201/204 e 207/225) até que o passivo seja plenamente satisfeito.

CONCEDO alvarás para que o Espólio de R. S. T., a ser representado pela inventariante, possa levantar o simbólico valor existente nas contas poupança no Banco Santander, agência 3235-2, conta 600020631 e conta 600025571, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários ao encerramento dessas contas, exigindo comprovante bancário dessa extinção de ambos os contratos. Prazo de validade destes alvarás: 120 dias, devendo o advogado da inventariante materializá-los para serem prontamente utilizados.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir, quando da qualificação do título, se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Aguarde-se por 60 dias o atendimento às determinações supra. Quanto ao crédito trabalhista, assim que aportar nos autos comunicação bancária da sua transferência, a herdeirafilha, a inventariante e o MP tomarão ciência.

São Carlos, 19 de março de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA